

D. Maria Maxima
de Souza Permentel
e
D. Camillo Aureliano
etc.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Comme p^ode seguir-se em todo ^o Sr. de Albero
o estito da Mandada sua nutricao de seu capitao, de
quem encaregamos o Sr. Theroucin. Em Albero de
19 de Março de 1866.

Org. de Henri Fournier

Presidente Dir. D. Maria Maximina de Souza Si-
moura e seu marido o Sr. Camillo Aure-
liano de Souza Souza, que havendo tomado
desta Sr. ^{ma} a juro de cinco por cento a quan-
tia de seiscentos p^oreis como consta da
Escriptura de 10 de Agosto de 1858, lavrada nas
Notas do Sabellio e Manuel Carneiro Pinto,
hipothecando p^o a segurancia desta divida a
sua quinta e propriedade de terras que se situam
na Rua do Linheiro desta cidade freq^o de
Cedofeita, e tendo os sup^os. elvado o quinto
maior preço o valor da mencionada proprie-
dade depois da epocha daquelle Escriptura,
pelas grandes benfeitorias que tem feito na
sua propriedade, como bem pode informar
a Sr. o Sr. Theroucin desta m. Sr.
mandada, e o mostra a Apolha de Seguro
em que a m. propriedade se achou segurada
tendo os sup^os. necessidade de quantia de
quinhentos mil r. p. ultimas algumas pique-
ras obras na m. propriedade, e proprio

Pelas
P. A. S. agra de lhe concederem
aquella quantia precedendo todos
as formalidades do estito,
E. Paella

L 693 II J 24^r

Parthificação, e obrigação de di-
vidas para D. Maria Mape-
rinos de Sr. Pir. e Maria Va-
nesous Invenid. Clerical em
20 de Março de 1860

Caru

Saiba, quanto ao seu publico Instrumento
virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
sessenta e oisenta de Março, nesta Cidade
de Porto Secretario da Veneravel Inmunda
Clement, e o seu Tabelliao viera a requerer
mento de Partes, e hi apparecerão presen-
tes, e constas, de humo parte o Ex. Mente
meo Camillo Aureliano da Silva, e outra me-
radores no seu caso e quanto do Simbio desta
Cidade por si, e como Procurador de sua esposa
o Ex. Menteissima Dona Maria Mapeirina
de Souza Bimontel, e de outra o Mestres
porem Padre Jose da Parthificação de Souza Ri-
beiro actual Secretario, e a qualidade de Pro-
curador desta Veneravel Inmunda, como
humo outro mostrava as procurações
que me apresentava, e embeco verdadei-
ras, e ficas no meu cartorio para serem
usadas nos tratados desta escriptura.
E perante mim Tabelliao, e testes usdas
aodiante nomeadas e assignadas e foy
Ex. Menteissimo Camillo Aureliano da

5005

Rebato de arte cypta
2008-09-04
a 21 de Março de 1860

Emo unhas
D. M.

Porto, 2.º de Junho de 1808
Carta de M.º de M.º
Basto

Da Silva e Souza, que elle e sua esposa e
constituiram de tentas consteuid deudo-
nos a este Nunciaravel Inimandado da quean-
tia de dois contos de reis, mettal para re-
dificacao do dito sua casa e quinta de Bubi-
no, e com especial hypotheca no mesmo, e
nos barrocos no campo da Pazada de outro
do sobredito quinta, e dando por susci-
dos e principais pagadores a os Ilustres
seus elhaavel Antonio Figueira me-
rador no largo de Sao Domingos, e Manuel
Joaquim Pereira da Silva moradores no
modas Saepas a ambos proprietarios desta
Cidade, como tudo melhor e mais circur-
stanciada mente consta do publica escri-
pturo por mim passado a vinte e Agosto
de seis oitocentos e noventa e oito, e do qual
consta que as compromettas do proprio-
dade hypothecada e que saia actual mente
as mesmas. E porque para a terminacao
das obras no mencionado quinta mais co-
mencio da quantia de quinhentos reis
nos mettal, requererão o Nunciaravel In-
mandado Clerical sua Credora e expresso-
tino desta nova quantia sob a mesma
hypotheca, e fianças, e de mais das mesmas
clausulas, e condicoes referidas no citado

Caracas

Citada a escritura de sua divida, e tendo-
lhe sido differida a sua supplica para ser
mar a sua nova assignacao. E logo neste
acto pelo seguinte Outorgante Illustris-
simo Padre Jose da Purificacao de Souza Ri-
beiro foi lançada sobre humo preta a
5000000
quantia de quinhentos mil reis e um bo-
que de metal corrente neste Reino.
O qual de metal corrente neste Reino.
que se firmou Outorgante Excellentis-
simo Camello Auriliano da Silva. Sou-
za corubon, o qual certo, quando se seguir doo
fi, e disse, que em seu nome, e no da de
sua esposa constituiu e por parte publica
faz e firma e ratifica, e tem e tem por de di-
nheiro para se ratificar em todo o annuo
modo a escritura de venha de Agosto de
mil e oitocentos e noventa e oito, para tam-
bem, e de aqui da mesma hypotheca,
fiar e pagar, e constituir e pagar de corren-
te de venha de seguinte Outorgante e de novo
de novo quantia de quinhentos mil
reis metal, ficando assim sendo o total
de sua divida dos contos e quinhentos mil e
reis metal. E sendo tambem a todo este
acto presentes os sobreditos Illustrissimos
João de Brito Figueira e Manoel
João de Brito da Silva e de aqui juntos, e
em solidum, que por seu livre e espontanea
voluntade e sem coação por si e por seus
pagadores dos primeiros Outorgantes

Carta do Sr. Luiz de Moraes
out 868 25^o de Setembro
Basta

Outorga nestas minhas novas devidas liquidações
de meus bens móveis, de que tomamos, e re-
moveram sobre suas próprias bens e obre-
gação de seu pagamento de baixo de todas
circunstâncias, e cláusulas estipuladas na
firmada que já firmamos dos sobreditos dois
contas de reis. O que tudo assim o aceitar e
seguinte Outorgante e indico no mundo e m-
pora sua constância, e em Tabellião
accito abeis dos azeites. E em testemu-
nha de verdade assim o expressarão porabi-
cação, e indico seguinte este Instrumento
neste Nota, que sendo lido, outorgar
assim como as testemunhas presentes
Pedro Pinto de Almeida procurador na
cidade de São Miguel, e Augusto Ernesto
Carmine procurador, e isto tudo, os que
reconheceram comigo os Outorgantes. E isto
por si o quanto se Manoel Carmine Pin-
ta Tabellião que o escreveu de Carmello An-
thiano da Silva e Souza Manoel Andre-
min Figueiredo Manoel Joaquim Pereira
da Silva José de S. S. José de S. Souza Ri-
beiro Pedro Pinto de Almeida Augusto Er-
neste Carmine Siqueira suas proceções
de que se faz menção nesta scriptura na
fazenda Carteira Procurador com poder
de substituir, e a subrogação de

10
Lan...

Substabelecidos o poderes em favor de um
aos outros, a cada humo em solidum, ao se-
nhor Camello Avrelia no da Silva e Sou-
za seu bastante Procurador, aos quaes
todos, e a cada humo em solidum, concedo
todos os poderes em Direito necessarios com
littera geral ad ministrando, para todas
as causas movidas e por moverem
que for Antea ou Re, e nellas poderes
allegar toda a evidencia justa, e
em todo o genero de artigos, formular
libellos, replicas, e os contrarios con-
trarios, replicar, deduzir artigos de
atentado, ver com suspicões aos Julga-
dores e aos mais Officiaes de Justicia, nellas
tomar o consentir, jurar de calumnia
e todo o mais licito juramento em minha
almeida, e suppletoria em minha
parte em ambos e contestar as adversas, ap-
pellar, e em lugar, e aggravar de despachos e
sentenças, ainda differidas, que offendas
em meu Direito, em tudo seguir a maior
alçada, e argue favor a meu favor fazer las
dão e execuções, requerer os condemnados,
nominar bens a pecheros, aprehendellos, re-
novar os, adjudicaciones, leuaciones, tomar
posse das que me pertencem por qualquer
titulo, nommar Leuados, fazer protestos e con-
traprotistos, e firmados em todos os termos

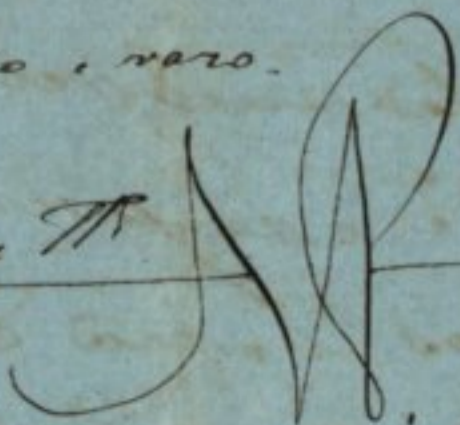
Ant. de Mairro & alho
co de 868 de am de
C. de l. de l. de l.
Basta

Temos juízes e trojudicias que
forem em suas províncias e vilas
e requerer, e tudo que for abrande mi-
nha justiça, que para tudo lhe concedo e dou
os poderes que em direito se requerem,
e só para mim e heres toda a nova ce-
lacao, e especialmente para assignar
per mim e a scriptura de empréstimo
requeridas mil reis a Veneravel In-
marchada dos Clerigos, e ratifica e a da
anterior de dous centos de reis. Dada em
Porto em dezenovo de maio de oitocentos
mil e oitocentos e sessenta e duas Maria
Eugenia de Souza Pinheiro Sr.
Lidete, Deputada da Veneravel Inma-
rcheda dos Clerigos desta cidade. Faço nos
nosso bastante Procurador de nosso In-
mae Secretario. Illustrissimo Padre João
da Purificação de Souza Rebeiro para
que possa outorgar e assignar a ven-
tura de obrigação de dvida de qua-
trinta e cinco mil e oitocentos mil reis e tal que
esta Inmarchada e empréstimo a juros dos
Excellentes Ilustres D. Maria Eugenia
Pinheiro de Souza Pinheiro e marido
desta cidade, debaixo da mesma hypo-
theca, fianças e cartulas referidas

40
Referidas na anterior escriptura
dos mesmos autos Vista Inmandada em
data de vinte e quatro de Agosto de mil e cento e cinco-
enta e seis. E tudo quanto pela mesma nosso
Procurador for praticado, e intergado, ha-
vernos por firme e valido. Porto e Secretaria
do Inmandado Clerical a v. dez e no dia do
Marco de mil e cento e sessenta e o Con-
go Silencio Xavier Ferreira. Presidente
Doutor Comego do Regimento Bernardo Jose da
Silva Tavares do Comego do Regimento Rodrigues
do Roxario Joao Constantino Alves de Valle
Thomaz Jose Pinto da Silva Francisco de Me-
nido e Bergueta de Figueiredo Andre Antonio
Pinto do Cunha Joaquin Lopes dos Santos
Catharino Goncalves Affonso Bessa Luz
do Pello das armas do Inmandado

Não contém mais a dita escriptura e pro-
curações que se copiar estas das proprias
aquella de respectivo Livro que me reposto.
Ceu Manoel Carneiro Pinto Sobellias for exarar, e
signo em publico e raro.

Gri

Em 11 de Novembro


Manoel Carneiro Pinto Sobellias

Registada n' Adm. ^{ann} do 2.º Bairro
do Porto no L.º 6.º J.º a p.º 159, em 28 de
Atil de 1860 pela 1.ª hora da tarde.

2000 4.000

P.º An.º
J.º M.º

Manifestada no Livro 3.º dos manifestos
directos da freg.ª de Cedofeita ap.º 23.º Porto
e 2.º Bairro de 1.º de Março de 1868

2000 5000

João de Faria
José Joaquim de Basto

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



COMPANHIA EQUIDADE.

SEGURO DE FOGO

APOLICE N.º 1778

QUANTIA SEGURADA

Réis 2.000\$000



PREMIO A 1/6 POR CENTO POR ANNO

Réis 3\$333

A COMPANHIA = EQUIDADE = estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao *M. Sr. Dr. Carrillo Almeida da Silva e Souza* no valor de *Dous cento de reis* pelo premio de *1/6 %* Este seguro é por tempo de *sete annos* que principia *hoje ao meio dia de 29 de Julho de 1859* e findará em *igual dia e hora de 29 de Julho de 1866* com as condições especificadas no reverso desta Apolice.

A saber *A sua casa Apalçada em construcão, sita dentro da sua Quinta do Pinheiro com entrada pela mesma rua do Pinheiro n.º 41 a qual casa e a que está collocada no centro da quinta.*
 Declarando que se acha segura tambem na Companhia *Mananica* a quantia de *dous cento de reis*, ficando portanto segura em ambas as *Companhias em 4000\$000.* *Seguros de deposito desta cidade*

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Porto: *Doze* de *Julho* de 185 *9*.

Os Directores

Francisco Ignacio Xavier
José Ant. de Alencar

N. B. A Companhia abate tres por cento na importancia do premio do seguro, se esse premio for satisfeito nos primeiros quinze dias de cada anno por que o seguro vigorar.

CONDIÇÕES.

1.^a Todas as pessoas, que quizerem fazer seguros sobre edificios, devem entregar aos Directores da Companhia uma minuta, contendo as seguintes declarações: De que materiaes são construidas as paredes e lecto do edificio que se quer segurar, e tambem a construcção dos edificios contiguos a elle;—se o edificio segurado é occupado como habitação, ou como;—aonde situado, e o nome ou nomes dos actuaes moradores.—Cada edificio deve ser avaliado separadamente, e especificada a quantia nelle segurada.

Todas as fabricas que usam de qualquer qualidade de fornos, fornalhas ou estufas, teem de pagar no premio um augmento proporcionado: e igualmente os generos ou effeitos denominados mais arriscados ou inflammaveis.

No seguro de generos, effeitos, moveis ou fazendas, deve declarar-se o edificio em que estão recolhidos; e igualmente se taes generos são de natureza mais arriscada ou inflammavel; e se nelle existe alguma fabrica.

Se o segurado não fizer a declaração dos edificios ou generos taes quaes elles são, e por isso se estipulasse premio menor do que aquelle que deveriam pagar, o seguro não terá vigor.

O pixe, alcatrão, terebentina, resina, breu, enxofre, salitre, polvora, linho, canhamo, oleos, cebo, acidos mineraes, como acido sulphurico ou oleo de vitriolo, acido nitrico, ou agua forte, agoa-ardente e outros espiritos destilados, são comprehendidos na denominação de generos mais arriscados ou inflammaveis.

As occupaões ou negocios considerados mais arriscados são, entre outros, os seguintes: boticarios, chimicos, droguistas, tintureiros, destiladores, padeiros, confeitores, carpinteiros, e todos os trabalhadores de madeiras, moinhos de todas as descrições; fabricantes de algodão, lã, canhamo, linho, sabão, velas, rapé, tabaco, e chapéus; theatros, refinadores d'assucar, lojas e armazens de vidro, e louças; estalagens e hospedarias; tabernas, alquiladores, impressores e fundidores.

Muitos outros generos, occupaões, negocios, e manufacturas são comprehendidos na denominação de mais arriscados ou inflammaveis.

2.^a A Companhia não paga as perdas ou danos causados pelo fogo, acontecido por qualquer invasão inimiga estrangeira, commoções civis, tumultos populares, ou qualquer poder militar, ou usurpação; nem o damno occasionado por terremoto, ou furacão de vento, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou danos occorreram accidentalmente.—Mas a Companhia paga as perdas ou danos causados pelo fogo do raio.

3.^a Não podem ser segurados livros de contas, escriptos de sociedade, obrigações, apolices, letras, titulos, e dinheiro corrente.

4.^a As joias, prata, ouro, pianos, medalhas, ou outras curiosidades, pinturas e obras de esculptura, não são incluídas em seguro algum, se dellas se não fizer expressa menção e do seu valor.

5.^a Os segurados devem declarar se ha mais algum seguro na mesma propriedade; e se o houver, deve declarar-se por escripto ou indosso na apolice; porque neste caso cada segurador é obrigado sómente a pagar a perda ou damno que proporcionalmente tocar á quantia que cada um segou.

6.^a Quanto a edificios—a Companhia se obriga a pagar pontualmente, sem abatimento algum, a quantia segurada, sendo o edificio inteiramente arruinado pelo fogo; ficando neste caso pertencendo ao dono do edificio todos os restos salvados, como sejam chão, paredes, pedras, e ferragens.—E sendo arruinado só em parte, o dono do edificio nomeará dous louvados, sendo um mestre pedreiro e outro carpinteiro, e os Directores da Companhia nomearão outros dois dos mesmos officios. A Companhia pagará immediatamente a quantia avaliada; e os casos de duvida se entenderão sempre em favor do segurado.

7.^a A Companhia reserva para si o direito de reedificar o predio totalmente arruinado, se a avaliação da reconstrucção não exceder á quantia segurada, e tambem nos casos de ruina parcial, fica livre á Companhia optar pelo immediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer os concertos precisos para reparar os estragos que houver soffrido o edificio.

Em qualquer dos casos, de reconstrucção ou concertos por conta da Companhia, ella se obriga á indemnisação do respectivo aluguer pelo tempo empregado nas obras.

8.^a Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia se obriga a pagar logo a quantia segurada, no caso de perda total; tendo-se averiguado, com a possivel aproximação, a sua existencia na occasião do incendio: mas se a quantia segurada fór parte d'outra maior, nesse caso o segurado, ou os outros seguradores, entrarão em concorrência com a Companhia, na proporção respectiva; liquidando-se os salvados por meio de leilão, ou por convenção amigavel.

9.^a Os seguros de fogo que são feitos por um anno, intende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes não forem annullados. Quando se annullarem, ou finalisarem, os segurados são obrigados a fazer entrega das chapas á Direcção.

10.^a Aquellas pessoas que finalisarem logo por sete annos, a Companhia cede o premio do setimo anno.

11.^a Os segurados são obrigados a pagar o premio nos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro; e ao seu pagamento são hypothecados especialmente os objectos segurados. Os premios pagos dentro de quinze dias terão um abatimento de 3 por cento.

PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO.

Sobre predios	1 sexto por cento por anno.
» predios contendo generos inflammaveis	1 quarto » »
» vinhos ou outros generos, moveis e joias	1 quinto » »
» agoa-ardente em armazem separado	1 quarto » »
» generos, ou fazendas inflammaveis	3 oitavos » »

Apresentado em 31 de
Março de 1858 sob n.º 102

[Signature]

Junha

Junhalho

L. 690. of 82.º

Obrigações de dívida da Ex.ª D.
Maria Maximiana de Souza
Barral de Barros: a Vermeil &
Immandade Clerical em 20 de
Agosto de 1858.

5.ª

26072

Sabão quanto ao publico Instrumento
viresim, que no termo de Nascimento do
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos
e sessenta e oito aos vinte e quatro desta
Cidade do Porto e Secretaria da Vermeil
Immandade Clerical, a saber em Tabelliao
vira a requerimento do Bartolomeu de
vao presentis, como tal. Ilustriissimo
Carnillo Aureliano da Silva Souza mesador
na sua debeduto desta Cidade persi, e como
Procurador de sua Ex.ª a Excellentissimo
Dono Maria Maximiana de Souza Barral
de, da outra, Ilustriissimo Padre Jose da
Bunificacao de Souza Ribeiro actual Secre-
tario, e tambem na qualidade do Procura-
dor desta Vermeil Immandade, como heum
outro mostravao das procuracoes, que sao
apresentadas, reconhecendo verda deiras, e ficao
no livro do Cartorio para serem insertas nos
traslados d'isto escriptura. E perante o
Tabelliao, e testemhos adiantes firmadas
e assignadas disse aquelle Ilustriissimo Ca-
rnillo Aureliano da Silva Souza que para
haver de redificar a sua propriedade da

Bedofla
2

Ante e Ref. do Titulo de
Barão de São Paulo de 1808
9.º de Maio de 1808
Haver

Do quinto do Barão Santa Cida
requiso com sua esposa e com testamentos
a esta Veneravel Jurisdição, e em nome
me de seus conatos de reis seus filhos sob
a especial hypotheca de referido quinto
eza que tem. numero quaranta e cinco
mandata sua do Barão frequentia de defesta
segundo Bairro d' esta Cida, do d' misse
Directo da Santa Casa da Misericordia da
misse, de quem obtivo licença para esta
hypotheca, a qual propriedade de eza com
fronta de todos os lados com dita quinta
esta com terrenos e propriedades de
foras; e bem offerece os bens e bens no Cam
po de Curitiba dentro da subdito quinta;
estando sido defferido a sua supplica com a
clausula de outorgas em Barão e misse
e curatelas d' elle primateiro Outorgantes, para
estes firmas sua brigada, e presentes de sua
para que por transcripta e declaracões
estas misse e curatelas d' elle primateiro
Outorgantes. Com consequencia de que logo
neste acto pelo Outorgante Illustre
Padre José da Purificacão do Souza Ribeiro foi
fancada sobre humo meza a quarantia de
dois conatos de reis em nome de reis de
neste misse Barão, que primateiro Outorgantes

2.º de Maio

Inte. Jo. Manoel de Moraes
1808. Cam. da Vila
Basta

Daquelles que se conservam e se conservam
e affectada como os seus real e privilegios
por sua natureza indistincta, e si
que se verificou o mesmo em todos os
sida sua credora, que se poderia obter pelos
bens, meios, forçados, e quando bem se pro-
curar, sem a menor opposição ou duvida.
E sendo demandado pelo Deputado, e sendo
inscriptura, e suas dependencias para
se dirigão a respectivo pagamento o Juizo
desta cidade a quem foram chamados, e para
isso vindo já nas mercancias de do seu domicilio
e fora, e todos e quando que privilegios que
em seu favor allegar possa. E para
maior segurança da mesma, se em
Cota o presente para seus feitores e prin-
cipais pagadores os Ilustres senhores Ma-
rques Antonio Teodoro de Almeida
Largo de São Domingos e Alcaide pagador
Pereira da Silva morador na rua das Sai-
gas, e ambos proprietarios desta cidade,
os quaes sendo tambem atores neste acto pre-
sentes e presentes juntos, e em solidum, que sem
nua lida, e se por sua natureza fica por
feitores e principaes pagadores dos pri-
ncipaes Deputados e Alcaides desta

Havanna

Barra

Dona Maria Magdalena de Souza
Pimenta e seu marido nos presentes dias
quatorze, e quinze de Setembro de suas pessoas
libres sobre sua propria, sujeitao de is
puras e das annuallas das Leis fiducias.
doras, e renunciou a todo o seu beneficio
e a saber ao juizo do seu deprecio de fora
podendo a seguinte Dutor gasta em dor ha
ser o seu integro em todo o seguinte re
poder mais de que variar as episcopos
a seu grado. E que tudo o que a cceder o
Dutor gasta Illustrissimo Padre Joao da
Purificacao de Souza Ribeiro seu nome
da condora sua constituo, e dissuagao
tambem seu nome da mesma faculta
as presentes Dutor gasta devedores sob
ver a sua discao seu prestacoes, e con
tanto que estas presentes sejam numeras de
seu rendimento cada humo. Constituo.
rhe devedado assim e expressarao, posti
carao, e sua reguereis este Instrumento
neste estado que sendo. thus lido, outorgado,
e ratificacao. Segue-se a declaracao de que
seja renuncio pieta e scriptura e Nosabai
po assignadas Dona Theryza Ludovina de
Souza Pimenta Dona Joana Carolina
e Souza Pimenta suas esposas de direito

Porto de Maria Tacharica
de 1868
Basto

Vinte e cinco annos, e Donna Esmeralda
Esmeralda de Souza Pinheiro e maior
e vinte e cinco annos deuctorizada por
seu marido Steacio Alfredo Teodoro de la
raes que, se por ventura algum direito
eventual possuo ter a queirada de Benham
ocupado nestes annos por pessoa sua sem
sua Donna Theryza Ludovina de Almeida
alborotada a pessoa propria Donna Maria
Alcapurana de Souza Pinheiro, com
sustentação e referida pessoa in suas
hipothecas a dita queirada a Inmortalidade
dos Clerigos, ou a qualquer outro Corpora-
ção, ou pessoa particular para aucto-
rizar que precisa para a edificação da
sua casa, e nelle consentido da queirada. Car.
dada no Porto ao trinta e humo de julho de
mil e oitocentos e sessenta e oito. Deu a Joan
na Carolina de Souza Pinheiro // Dona
Esmeralda Esmeralda de Souza Pinheiro //
Steacio Alfredo de Teodoro // Dona Theryza
Ludovina de Souza Pinheiro // He quem
consentiu a dita declaração que reconhece por
Padre, e que me represento poder de seu
apresentado // Forão a testado presentes
como testas meusas, Mestre primo Casimiro
alborotado Rodrigues de Roxo morador na
rua da Costa de Sol. Padre Bento José

4
Cavallero

Carrilho

Jose d'Almeida procurador municipal
ficio, os quaes reconhecendo o papel e obedi-
tor q'antes. Posto por si o p'posito de albarã
Carrilho Paulo Tabellião q'nd. escrevia
Lio Casullo Almeida da Silva Souza,
Mansel Antonio Figueira, albarã
Joazeiro Pereira da Silva, Jose da
Purificação Souza Ribeiro, Placido
Mansel Rodrigues de Roxario, Pedro Paulo
Jose d'Almeida, Figueira de Arago-
curaçoes de que se faz menção nesta
escriptura. Prizid. estes, Deputados
da Veneravel Irmandade dos Escrivos
Pedro Instabilidade de Porto. Fazemos nosso
bastante Procurador e Interfessora
Pedro Jose da Purificação Souza Ribei-
ro actual Secretario desta, nosso Irman-
dade para outorgar e signar a escriptu-
ra dividida e guardada de nosso corato
Curio metel q'nd. a mesma Irmandade
imprestada juras da Ley e Colheitura
Dono albarã de Capim de Souza Pi-
rrosal e marido Doutor Carrilho da
Silva Souza de hipoteca e
p'cios da casa, bascos, e q'nta de Pi-
rrosal e Instabilidade, podendo estipular e
accetar quaesq' julgar convenientes

Portas 2.ª Rainha 7.ª alvará
de 1868 de Err. am. da F. da
Basta

Commissario, e facultando aos devedores po-
derem pagar sua dívida em prestações
que não sejam menores de cem réis em cada
luzia. E quanto for praticado pelo dito refo.
Secretario, e Procurador nos obrigamos e cum-
pirmos pelo boms e rendas desta Intendência. Posto
vigiamos o Agente de rendas de cento e cinquenta
contos o Corrego Feliciano Xavier Ferreira,
Corrego Manoel Rodrigues de Roxaria José
Cezar da Silva José Constantino Alves
de Valle, Baltazar Netto de Figueira, Af-
onso José Dias Guimarães, Francisco de
Alencar Albuquerque de Figueira, Antonio
Pinto Pereira, Antonio José Rodrigues
Pereira, Thomaz José Paulo da Silva, Gon-
çalo Affonso Cezar, Jaco nome habilitado
Procurador e em poderes de substituição
e também os substituídos, e poderem fazer
huas e os outros, e cada huas em solidum as
huas e Camilla e Municipios de Lisboa e de
resu e rendas, e as queas todos e cada huas em
solidum e em cada todos os poderes em Directo e
esparios e em geral e em especial e em
partes e as causas movidas, e por mover
em que for e em nome de, e em nome de
por toda a república, e em nome de o governo
do artigos, e em nome de, e em nome de, e em
trazidos e em nome de, e em nome de, e em
nos de substituição, e em nome de, e em nome de



Aso julgadores e aos seus Officiaes de
justiça e nestes termos d' consentir, juram
de cada um d' elles, e de omnes l'itos juramentos em
virtude d' unão, e supeditar os seus, e jur-
mentos contra os seus, e contraditar as ad-
versas, appellar, embargar, aggravar de
supplicios e sentenças, e de diffinitivas
que offendaõ o seu direito, ou de seguir
atã a maior alçada, e as que forem a maior
favor, faze-las dar o que se de, requerer o con-
firmado, no qual he o p'hibido e que
he de l'os, e arrastados, e judicados,
levados, tomar posse de quem he per-
tencem por qual quer título, no qual he
o d' fazer protestos, e contravenções, e de
obter os judiciaes e extrajudiciaes que
foram em seu proveito e utilidade, re-
querer tudo o que for abendo de seu jus-
ticia, e transigir com o seu nas concilia-
ções, e significando termos de conciliação ou nas
conciliações que para elle carecedo todos os po-
teses que em direito se requerem, e si para mais
requisitos da nova estatuação: e principalmente
para em sua nome d' outorgar, e aceitar
a escriptura de emphyteutico e de outros d' d'
meo que de teve da Inmunição dos Chirigos. Dado
no Porto aos vinte e cinco de Agosto de mil e oito
centos e setenta e oito. Dona Maria e Beate-

Manifestação de Louza Pirametes de...

Não contém mais a dita escriptura
e procura e o que aqui se copia e se
te estado e periodo, e o que do respectivo
no que se refere. Com Manoel Carneiro
sobellias e fir curvas, e a cargo do publico cargo.

Dom M. de verol.
Manoel Carneiro

Registada n' Adm. de 2.º Bairro do Porto, em
27 de Agosto de 1858, pelas 12 horas da tarde
L. 5.º P. a 184 Salarios 5000

O Adm.º

[Signature]

Manifestada no Livro 3.º de manifestos directos
da freguesia de Cedofeita a p. 33. Porto e 2.º
Bairro e de Marcos de 1868

D. manifestos
3500

O Adm.º de

José Joaquim de Basto

Reg. na conservatoria
de 2.º Distr. do Porto, com
a apresentação de 31 de março
de 1868, no livro 4.º a p. 39

Deser - 80
Insor - 80
et verb. - 45
Jolla del. - 15
Carvalho - 215

O Adm.º
Carvalho

1
Sendo examinados os documentos, com q' esta
instituido o reg^{to} da Ex.^{ma} D. Maria Maximina
de Souza Pimentel e Marido o M.^o Dr. Camillo
Aureliano da Silva e Souza, nao encontro mo-
tivo q' obste a poder aceitar-se a hypotheca
oferecida p^a segurancia do emprutimo dos pedidos
2: o r^o p^o o r^o, humas vez q' seja fallada a usu-
fructuaria Mai da Suppi e humas vez q' p^a
maior firmaza, outorguem na scriptura, q'
se lavrar, as firmazas da m.^o Suppi.

Pato 2 d' Agosto de 1858

Joaquim Feliciano de Mar.^o
CLÉRIGOS

M. J. P.



D. Maria Maximiana de Souza
 Pimentel authorizada por seu
 marido o B. Camillo Marchionni
 de Silva e Souza que precisa por
 certidão da livro dos obitos relativos
 ao anno de 1842 e apunto de obito
 de sua mãe D. Theresa Lourenço
 de Almeida Monteiro que falleceu
 a 6 de Janeiro d'aquele anno, e se
 acham enterrada por ordem de antho-
 nio de Souza competente na sua capella
 das Quintas do Parheiro, que entao
 pertenciam a' Frey. do Sto. Theofonso,
 alias Lezofista —

J. M. J. P.
 servido papuamente
 a dita certidão

J. M. J. P.

Camillo Marchionni de Silva e Souza

Carteſio en abaixo apiguado em como exami-
nando um dos livros dos apentos d'Obitos des-
ta fregueria, nelle folhas 168 se acha o do
theor seguinte =

Foi seis de Janeiro de mil oito centos quaren-
ta e dois, falleceu Dona Theresa Logdovina d'
Almeida Monteiro, natural do Porto, moradora
na sua Quinta do Pinheiro, viuva que ficou
de João Antonio Monteiro d'Arêvedo, e foi se-
pultada na sua Capella da mesma Quinta ao
dia oito, do que foi este apento = O Conego Pa-
rocho Manoel Francisco Gregoire.

Nada mais se continha no dito apento,
no qual me reporto. Porto e Redefeita 17
d'Agosto de 1758.

O Parocho Coadj. Antonio Dias de Sinho
Desta 370

CLÉRIGOS

Nos abaixo assignados D. Theresa Ludovi-
na de Souza Pimentel - D. Joana Carola
na de Souza Pimentel, maiores de vinte
e cinco annos, e D. Emilia Bruchler
de Souza Pimentel, maior de vinte e cinco
annos e authorizada por seu marido Hen-
ric. Alfredo de Seabra declaramos que, se
por ventura algum direito eventual
preluzer os quintos do Pinheiro deiza-
da em testamento por nosos thos communs
D. Theresa Ludovina de Almeida Mon-
teiro os nosos irmãos D. Maria Maria
nos de Souza Pimentel consentimos
em que a referida nosa irmã hypothec-
que os ditos quintos os Irmãos do
Clérigo, ou a qualquer outra corpora-
ção ou pessoa particular, para le-
vantar o dinheiro que precise para
a reedificação da sua casa, e melhora-
mento dos quintos. Passado no Porto
nos 31 de Julho de 1858

D. Joana Carolina de Souza Pimentel
D. Emilia Bruchler de Souza Pimentel
Henric Alfredo de Seabra
Theresa Ludovina de Souza Pimentel.

M. de
Presidente e Secretario
da Irmandade dos Clerigos

D. N. Sr. M. Sr. Procurador Geral
fazia favor de informar sobre
o requerido. Secr.º
30 de Junho de 1858.
Pibeiro
Secr.º

Salveitas as Clausulas Juridicas das ditas e dadas que
indicadas pelo M. Sr. Procurador Geral
para o fim de reedificarem a sua
casa dos quintos do Pibeiro desta Ci-
dade de Sao Paulo onde precisaria tomar a juros a quem
cess.º d'Agosto de 1858.

Carriera
Valley
Rozario

de dois contos de reis, e para
seguranças do emprestimo necessario
servidaes hypothecarias a quella sua
quinta, as benfiteciorias da casa que
vao construir, em valor superior a
quantias que pretendem, as ben-
fiteciorias que nos mesmos quintos tem
feito tais como os barracoes no cam-
po do parcelado, e outros que ainda
vao construir no mesmo campo,
e porque thus consta que a respectiva
vel Irmandade dos Clerigos tem
disponivel a quella quantias
os suppr. a pretendem a juros

com as seguranças referidas, obtendo
além disso por seus fiadores e prin-
cipaes pagadores Manuel Antonio
Figueiras, proprietario e commer-
ciante morador em S. Domingos
e Manuel Jonquim Pereira dasil-
va, tambem proprietario e com-
merciante morador na rua da
Fajã, e ambos deitar bitalade por
ipso

De
Seo. de S. V. L. de
dejar servidos conce-
der-lhe as referidas
quantias das ditas
contos de reis a juros
na forma ditas

D. N. M.

D. Maria Maximiana de Souza Pimentel
Louillo Secretario d'el Rey e d'el Rey

Concedida a licença, mostrando-se
pago o direito de publicação etc.
St. Casa. Porto em Mesa, e Setor
de St. Paulo de Junho de 1858
M. da. I. Provedor e Mesanos
Lopes, Pranno. — do St. Casa da Misericórdia
Pavento.

Alvia.

Exer. do Sr. D. Maria Maximina de Souza

Max^{do}
Ther. G. J.
Velloso
Costa
Prato.
Silva

Pimentel, married Camillo Turbiano de
Silva Souza, que para arrendar domesticos
caracas de hypothecas a seu quintal do Pi-
rheiro, para futuramente de q' e' subleto
ao Sr. Souza, a' Prorrogação dos Clerigos
em segurancas de dois contos de reis, e
pretendiam levantar por injurestimo
dos messes Prorrogação, e para seguran-
ca do contrato e recepção e consenti-
mento dos Sr. Souza da Misericórdia,
e por isto vem a' messes Juizes e seu
consentimento.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

AN 96 do actual Livro de cobrança com-
ta ter a Ex. Supp. pago o foro vencido
ate ao San. Miguel de 1857 = sete =
Seu. da Mis. do Porto 22 de Junho de 1858 =
presente em meza
conceder a licença
pedida

Antonio Venicio da Silva
Faria
D. Maria Maximina de Souza
Camillo Turbiano de Silva Souza

D. A. M. C.

D. Maria Maximina de Souza Pimentel
Camillo Turbiano de Silva Souza

Deferido. Porto Alegre
do 2º Bairro 21 de Junho de 1858

O Adv.º

Eu, *Luiz Lima* D. Maria Maximina de Souza
Pimentel e marido Camillo Aureliano
de Souza, que por meio do Regis-
tro das Hypothecas, que se lhe fez
por certidão, em forma de fôlha de
a sua Quinta de Pinheiro, situ na
rua do Pinheiro desta cidade, pertencen-
te ao 2º Bairro, está hypothecada
a alguma divida contrahida pelos
supp.ºs ou seus antecessores *João
Antonio Monteiro de Aguiar* fallecido
no anno de 1817, e *D. Thezoz Lindoi-
na de Almeida Monteiro* fallecida
em 10 de Janeiro de 1842 -

P.º para sejar ser-
vido deferir em forma
requerida.

D. M. M.

D. Maria Maximina de Souza Pimentel
Camillo Aureliano de Souza
Geraldo Vaz de Oliveira, Escrivão

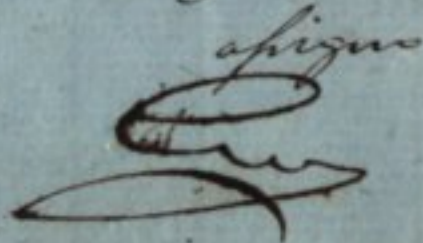
Escrivão p' Administração do Bairro de Santo Ovidio da Invicta Cidade do Porto, por Sua Magestade Fidelissima Que Deus Guarde &c.

Certifico em como na Secretaria desta Administração existem archivados os Livros dos Registos p' hypothecas posteriores e anteriores á Lei da sua installação, pertencentes a este Bairro, e delles não consta haver hypotheca alguma na propriedade, ou Quinta do Pinheiro sita na rua do Pinheiro, freguesia de Cedofeita, em nome de Dona Maria e Marjiminia de Souza Pimentel, e marido Camillo Aureliano da Silva e Souza, João e Antonio Monteiro p' Arevedo, e Dona Theresa Ludovina d' Almeida Monteiro.

É por ser verdade, e em virtude do Despacho retro, fix passar a presente, e aos proprios Livros me reporto. Porto e Adm.^{am} do 2.^o Bairro vinte e um de Junho de 1858. Em

G. 107

Geraldo Van d' Oliveira, Escrivão, a subscriver e

afizem


Geraldo Van d' Oliveira
Escrivão d' Adm.^{am}

116

Ditem D. Maria Maximiana de S^a Pim.^a
emavido o D. Camillo Aveliano da Silva S^a
que precisando, para apresentar aonde M^{te} Consel^{ho} da
Certeza do registro do testamento com que falle
cera sua filha D. Theresia Lusitana D'Almeida
Monteiro que se acha registado ad 7^o n^o do 3^o Livro
do Registro dos l^{ts} pertencente ao Bairro de Santo Ovidio

Deferido. Porto velho
do 2^o Bairro - 16 de Junho
de 1858

Deferido
Eu J. P. S. no nome do mandado
que se lhe pague

CLÉRIGOS
C. M. S.
como Procurador

João Antonio de S^a Silva

Gerardo Var p^o Oliveira, Escri-
vão p^o Administração do Bairro de
Santo Ovidio da Invicta cidade
do Porto, por Sua Magestade Fide-
lissima Que Deus Guarde &c.
Certifico

Certifico em comna Secretaria
desta Administracão existem archivados
os Livros dos Registos pertencentes a este
Bairro, e no Livro terceiro a folhas se-
te verso, se acha o Registo do Testamen-
to com que falleces Dona Theresa Ludov-
vina d'Almeida Monteiro, cujo theor
é o seguinte. = Registo do Testamen-
to de Dona Theresa Ludovvina d'Al-
meida Monteiro. - Em nome da San-
tissima Trindade. Eu Theresa Ludov-
vina d'Almeida Monteiro, Viuva de
João Antonio Monteiro d'Azvedo, sen-
tindo-me doente, e não sabendo a hora
em que Deus se servirá chamar-me
à sua presença, determinei, em quan-
to posso, fazer minhas ultimas dis-
posições e testamento na forma seguin-
te. Encomendo minha alma a
Deus que a creou, que a remio com o
seu precioso sangue, e em cuja infi-
nita misericordia eu espero, que a
hade salvar, à virgem Santissima
minha especial Advogada, e a to-
dos os Santos, e Santas do Ceo, para que

que intercedão por mim. Logo que
 falleca se mandará aviso ás Confra-
 rias do Santissimo Sacramento de Santo
 Ildefonso, São João Evangelista de Mei-
 ragaia, e Santissimo Sacramento de
 São Christovão de Mafornando de que
 sou Irmã, para que se me façã
 os suffragios devidos. Quero que o
 meu corpo seja sepultado nesta mi-
 nha Capella da Quinta do Pinheiro,
 onde jaz meu marido obtendo-se pa-
 ra isso a necessaria licença, e indo en-
 volto em um habito da Conceição.
 Ordeno que o meu enterro se faça
 sem pompa alguma, sendo condu-
 sida á sepultura por quatro po-
 bres, aos quaes dará a esmolla de
 quatro centos e oitenta reis por uma
 vez somente, e levando a chave do
 Caixão outro pobre a quem se da-
 rá a mesma esmolla, e irá meu
 corpo acompanhado unicamente
 pelos Clerigos da freguesia, e por vin-
 te e cinco pobres aleijados, e vinte
 e cinco cegos, a cada um dos quaes

quais se dara por uma vez so-
mente a esmola de cento e vinte
reis, e só se me fará o officio de
sepultura no mesmo dia, prohi-
bido que se me fação officios d'
honras. No dia do meu faleci-
mento, podendo ser, alias no outro
se me mandará dizer as missas
de corpo presente que poderem
dizer-se na capella do Pirheiro
de esmolla de quatro centos e oi-
tenta reis, e alem destas quero se
pagaão por minha alma cinco-
enta missas p' esmolla de cento e
sessenta reis, e outras cincoenta
p' igual esmolla pela alma de meus
Pais, e não peço missas algumas
por alma de meu marido, pelas
ter mandado dizer em minha vi-
da. Ao meu Reverendo Parocho se
pará de offerta a quantia de qua-
tro mil e oito centos reis. Declaro
que supposto fosse casada com o
Senhor João e Antonio Monteiro d'
Arrevedo, que Deus haja, deste matrimonio

matrimónio não ficaram filhos;
nem eu tenho ascendentes que pe-
la Lei devam ser meus herdeiros;
podendo por isto dispor livresmente
de meus bens; e outro sim declaro
que eu tenho cumprido todos os le-
gados pios, e profanos ordenados
por meu defuncto marido em seu
Testamento, de que existem recibos
e quitações que se encontrarão em
meus papeis. É supposto que meu
marido no Testamento com que fa-
leceu fizesse algumas disposições
a favor da Santa Casa da Misericor-
dia desta Cidade, tendo sobre ellas
consultado pessoas doutas, inteli-
gentes e de reconhecida probida-
de, ellas me disserão que taes dis-
posições em quanto ás pensões sub-
emphitenticas que se me pagão,
não podião prevalecer; ou por
que mal podia meu marido no-
mear prazos em que eu, segundo
a investidura, era vida, nem sem
consentimento dos senhores directos

directos fazer divisões, e alienações dos
prazos, ou nomea-los em pessoas
prohibidas pelas investiduras; já
finalmente por que não podia
elle dispor integralmente d'aquillo
em que eu tinha parte, e por if
so a minha vontade é que a este
respeito a aquellas disposições só se
cumpraõ no que for de rigorosa
justiça sem prejuizo dos legitimos
direitos de meus herdeiros. Estou
na posse de tres prazos em um dos
quaes o de Nairão, segundo a pri-
mordial investidura, sou segun-
da vida, e os outros dous foreiros
ao Cabido, e a Santa Casa da Mi-
sericordia desta Cidade, me foram no-
meados por meu defunto marido
assim como de diversas pensões sub-
emphitenticas, que com a devida li-
censa se fizeram em aquelles prazos;
assim como de diversos bens allodiaes
dos quaes passo a dispor da manei-
ra seguinte. Deixo a minha sobri-
nha Dona Maria, filha de minha

minha Irmã Dona Joanna, e de
seu marido o Senhor José de Souza
Pimentel, o praso fatherisim, fo-
reiro á Misericórdia desta Cidade,
que nella nomeio na vida ou vi-
das em que estiver, e que compre-
hende esta Casa e quinta do Pinhei-
ro em que vivo, e pensões que lhe
são annexas, á excepção das pen-
sões ao mesmo praso pertencentes,
de que particularmente disponho
a favor d'outros meus sobrinhos,
com as declarações seguintes. Que
sua Mãe e minha Irmã Dona
Joanna, será em quanto viva, se-
nhora do uso-fructo da Casa e
quinta do Pinheiro ao dito praso
pertencente, e durante a vida da dita
minha Irmã, só poderá a mesma
minha sobrinha perceber e arrecar-
dar as pensões subemphitenticas
annexas ao dito praso. = Que se a
mesma dita minha sobrinha fal-
lecer antes de seu marido, poderá
perceber a este o uso-fructo das mesmas

mesmas pensões, e mesmo o total
do praso, se por morte de sua
Mãe e minha Irmã, já nella
estiver consolidado; mas não pode-
rá nelle nomear o praso, por que
esse é minha vontade que por
morte de minha sobrinha Dona
Maria não tendo filhos, passe pa-
ra a Irmã mais velha que lhe
sobreviver, e no caso de não haver
filhas de minha Irmã, que sobre-
viva a minha sobrinha Dona Ma-
ria, então passará para seu Irmão
mais velho, e meu sobrinho que
lhe sobreviver, se tanto por Direito
me é concedido. E este legado e di-
zão da Casa e Quinta do Pinheiro
a minha sobrinha Dona Maria,
com o uso-fructo para sua Mãe,
terá validade e effeito, ainda quan-
do (o que não é de esperar) a justiça
decida que disposição de meu ma-
rido a favor da Misericórdia foi
esquivel, caso em que a mesma
casa e quinta ficão com a natureza

de alludial. Deipo e nomeio em
minha sobrinha Dona Theresa,
filha dos ditos minha Irmaã e Cu-
nhado Dona Joanna, e Jose de dou-
ra Pimentel, o meu praso foreiro
ao Mosteiro de Vairão, na vida ou
vidas em que estiver com as pen-
soes annexas de que particular-
mente não disponho, com decla-
ração de que em quanto a dita
minha sobrinha Dona Theresa
não casar, será sua May e mi-
nha Irmaã Dona Joanna uso-
fructuaria do mesmo praso; uso-
fructo que espirará logo que a
dita minha sobrinha Dona Theresa
case, e tambem com a declaração,
que acontecendo falecer a dita mi-
nha sobrinha no estado de soltei-
ra, ou sendo casada sem filhos;
o praso passará por sua morte
para a Irmaã mais velha que lhe
sobreviver, e na falta de Irmaãs
para o Irmaão mais velho que lhe
sobreviver. A mesma minha sobrinha

Sobrinha Dona Thérera Deixo e no-
meio a casa de morada junto á
Capella, que pertence ao praso da
Misericordia, com a mesma clau-
sula da reserva do uso-fructo pa-
ra sua Mãe e minha Irmã Dona
Joanna, em quanto a nomeada se
conservar solteira, e de reversão para
a Irmã mais velha que lhe sobre-
viver, em falta de Irmã para odr-
mã mais velha que do mesmo mo-
do lhe sobreviver: e se entender que
esta nomeação envolve desmembra-
ção que se não pode fazer sem li-
cença do Senhorio directo, recomen-
do que se obtenha essa licença da
Santa Leza da Misericordia a quem
peço muito de mercê a conceda, ar-
bitrando-se a parte do foro que a
dita minha sobrinha Dona Thérera
deve pagar. Deixo e nomeio em
minha sobrinha Dona Joanna,
filha dos mencionados minha Ir-
mã e Cunhado, o meu praso fo-
reiro ao Cabido desta Cidade, na

6
114

na vida ou vidas, em que esti-
ver; e as pensões que pagão João
P. Aranjo, Dona Anna dos Corgos,
e o Padre Manoel, impostos em
terrenos desmembrados da Quinta
do Pinheiro com as mesmas con-
dições de que em quanto a minha
pita Sobrinha não casar, será
usufructuaria do mesmo prazo e
pensões sua Mãe e minha Ir-
mã Dona Joanna, e outro sim
que no caso de ella fallecer sol-
teira, ou casada sem filhos, o mes-
mo prazo papará para a Irmã
mais velha que lhe sobreviver,
e na falta de Irmã para o Ir-
mão mais velho, que lhe sobre-
viver. E no caso (o que não é
de esperar) este prazo e pensões
tenha de papar para a Santa
Casa da Misericordia então dei-
xo á dita minha sobrinha Do-
na Joanna a casa principia-
da, chão, e suas pertencas na
rua de sessis de Maio, com as

04

com as caras baixas anueyas;
com as mesmas condições de re-
serva do uso-fructo, e reversão no
caso de morrer solteira, ou sem
filhos. No caso porém que a
dita minha sobrinha Dona
Joanna venha a receber o men-
cionado praso do Cabido, então
deixo a dita frontaria, chão, e
caras anueyas na rua de des-
seis de Maio a minha sobri-
nha Dona Emilia, filha dos re-
feridos minha Irmaã e Cunhado,
à qual também deixo as duas mo-
radas de caras que possui na rua
Nova d'Almada, que pertencem ao
praso da Santa Casa da Misericor-
dia, a quem peço muito de mercê
a licença necessaria para se verifi-
car este legado; e mais deixo à di-
ta minha sobrinha Dona Emi-
lia a pensão de cincoenta mil reis,
e quatro frangos que me paga
Domingos Brasileiro, imposta nos
Chãos da rua Nova d'Almada, devendo

deverão obter-se a competente licença do Senhorio directo quando se entender que esta nomeação importa alheação, ou devisação. Deixo a meu Sobrinho Albino Raimundo filho dos mesmos minha irmã e cunhado, a pensão que me paga João d'Albuquerque de nove mil e seis centos reis, e um frango importado em um chão na rua nova d'Almada: outra dita de igual quantia de nove mil e seis centos e um frango que paga Manoel Fernandes de São Mamede, por outro chão na mesma rua, e outra dita de nove mil e seis centos que paga José que por sobre nome não perca, morador a San João e Novo, por outro chão na mesma rua, e mais lhe deixo a casa pequena na rua do Pinheiro pertencente ao praso da Santa Casa da Misericordia, obtendo-se pelloa a competente licença, que eu muito de mercê lhe peço. Deixo a meu Sobrinho João filho dos

filho dos mesmos minha Irmã, e
Cunhado a pensão que pagava João
Ribeiro Braga, e hoje paga o Tenente
de dez mil reis, imposta em dois
chãos na rua do Pinheiro, e mais ou-
tra pensão de cinco mil reis, por ou-
tro chão na rua do Pinheiro que pa-
ga o Pintor, e mais a pensão de dois
mil reis que paga o Procurador Fran-
cisco de Sallas, por um chão no cimo
da rua de sessenta e oito de Moio, obten-
do-se se for necessaria licença do Se-
nhorio directo, a quem muito de fa-
vor a peço. Deixo a cada um dos
breachs e Creadas que me servirem ao
tempo da minha morte dez mil reis
a cada um por uma vez sómente,
e que ao Antonio touro se dê um
facto de saragoca e uma camisa
de estopa. No caso que a Santa Ca-
ra da Misericordia não inquiete
meus herdeiros pelo indevido cum-
primento das disposições de meu
defunto marido, é minha vontade
que se lhe deem quatro centos mil reis

8
C. W.

reis por uma vez somente, pagos
pelos nomeados nos prazos em
proporção do seu valor; mas se
a mesma Santa Casa demandar
ou instar pelo mesmo cumprimen-
to então nada se lhe dará. O paga-
mento de minhas dividas se alguma
existir ao tempo de minha morte
será feito por minha herdeira e
legatarios nomeados nos prazos
à proporção do que recebem. Cum-
pridas minhas disposições assim
declaradas tanto de legados pios,
bem d'alma, como de legados pro-
fanos, no resto que ficar institu-
o por minha unica e universal
herdeira a minha Irmã Dona
Joanna, casada com o Senhor
Jose de Souza Pimentel, a qual
tambem nomeio por minha testa-
menteira principal, rogando-lhe
pelo amor de Deos, e pelas ami-
zades que sempre me teve queira
fazer cumprir meu Testamento,
e em segundo lugar nomeio meu

3

04

meu Testamenteiro a meu sobri-
nho Albino Raimundo de Souza
Pimentel, em cuja capacidade e
amizade muito confio. E nesta
forma hei este meu Testamento por
concluido, rogando ás Justicas de
Sua Magestade o fação cumprir
e guardar como nelle se contem,
e por elle revogo e dou por nul-
los quaes quer testamentos, Codi-
cillos, ou disposicoes de ultima von-
tade, que anteriormente haja feito,
por que só este quero que valha e
se cumpra, e por me ser penoso
escrever muito em razão de minha
molestia roguei ao Senhor Fran-
cisco Thomaz da Costa de Espacedo,
Juiz na Relação desta Cidade, que
este me escrevesse conforme eu lho di-
tei, para depois eu o assignar: e
em Francisco Thomaz da Costa de Espa-
cedo a rogo pella Testadora o escrevi
como ella o pictou aos trinta e
um de Junho de mil oito centos
trinta e nove, e declaro que o mal

3 3 3

mal escripto na regra dezanove
da pagina segunda, quer dizer
- alma - e o mal escripto na regra
vinte da pagina quinta, quer di-
zer - são esquivéis - era ut supra.
A rogo da Testadora, e por lhe
ser penoso escrever muito, Francisco
Thomás da Costa de Macedo - Dona
Therera Ludovina d'Almeida Mon-
teiro - Auto d'Approvação de Tes-
tamento - Saibaõ os que este publi-
co Instrumento d'Approvação de Tes-
tamento virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos trinta e
nove, aos vinte e nove dias do mes
d'Agosto, do dito anno nesta Cida-
de do Porto, Quinta do Pinheiro, e
moradas da Excellentissima Dona
Therera Ludovina d'Almeida Mon-
teiro, Viuva, a onde eu Tabellião
vim, e ella ahi se achava presente
com saude, e em todo o seu per-
feito juizo e entendimento, segundo
o meu parecer, e das testemunhas

testemunhas que presentes se achava-
rão, e positivamente foram convo-
cadas para este acto por parte da
Testadora a quem comigo a reconhe-
cem pela propria de que dou fe,
perante as quaes todas juntas por
ella Testadora a Excellentissima Do-
na Theresia Ludovina D'Almeida
Monteiro, das suas maos eis mi-
nhas me foi dado este papel, disen-
do-me que era o seu Testamento e
disposicao de sua ultima vontade,
que a seu rogo escrevera e assigna-
ra o Illustrissimo Francisco Thomaz
da Costa de Macedo, Desembarga-
dor da Relacao desta Cidade, e que
ella testadora tambem o assignara
depois de o ter lido e achado a sua
vontade conforme o havia dictado por
isso me pedia tho approvasse para
sua inteira validade, e que por es-
te Testamento revogava qual quer
outro que antecedentemente tenha
feito, por que só quer, e é sua von-
tade se cumpra e guarde este pela

este pela melhor forma e via de
Direito, e pedida de mercê às Jus-
tiças de Sua Magestade a quem o
seu conhecimento pertencer o fação
pôr a sua devida execução. E per-
guntando-me eu Tabelião peran-
te as ditas testemunhas se com ef-
feito neste papel se continha o seu
Testamento, e se o havia por bom,
firme, e valioso, me respondeo que
sim, que neste papel se continha
o seu Testamento, e que o havia por
seu bom, firme, e valioso, e que-
ria se cumprisse tudo o nelle es-
cripto. E ouvido por mim Tabel-
lião seu requerimento e respostas,
e achar o mesmo Testamento escripto
e assignado pelo referido escriptor,
e Testadora em decima e segun-
da lenda de papel até onde prin-
cipia este Instrumento, sem emen-
da, borrao, entrelinha, ou coisa
que duvida faça, a excepção na
segunda lenda decima nona li-
nha a palavra que se acha emendada

emendada que diz - Alma - e na
quinta linha vigesima linha tam-
bem se acha emendada as pala-
vras que diz - esquivais - por isso
tho approvei, e houve por approva-
do tanto quanto devo e posso, e em
Direito se requer em rasão de meu
officio, de que dou fé; e fiz este
instrumento d'approvação que de-
pois de lido assignou a Testadora
com as testemunhas a todo o acto
presentes o Ilustripimo Manoel Fer-
reira de Seabra da Motta e Silva,
Desembargador da Relação desta Ci-
dade, morador na rua d'Almada,
e seu filho Acassio Alfredo Ferreira
de Seabra, Estudante de Direito na
Universidade de Coimbra, com elle
morador, o Ilustripimo Camillo da
Silva Ferrar, Bacharel Formado
em Leis morador na rua da Fer-
raria de Lima, o Ilustripimo Jose
Francisco da Silva, Abade collado
de São Pedro de Loureiro, e de presente
morador na dita rua da Ferraria de

Ferraria de Cima, e o Illustrissimo
Thomas d' Aquino da Silva e Amaral,
Proprietario e morador na quinta
de Nalles, Freguesia de Santa Maria
de Serdoura, Julgado de Paiva. Em
Jose Ferreira Montinho, Tabelião,
que o escrivi e assignei em publico
e raro. = Lugar do signal publico =
Em testemunho de verdade Jose
Ferreira Montinho - mil oitocentos
trinta e nove = Dona Theresa Ludovica
vina d' Almeida Monteiro = Manoel
Ferreira de Seabra da Motta e
Silva = Acacio e Alfredo Ferreira de
Seabra = Camillo da Silva Ferraz = O
Abade Jose Francisco da Silva =
Thomas d' Aquino da Silva e Ama-
ral = Sobrescripto = Testamento da
Excellentissima Dona Theresa Lu-
dovica d' Almeida Monteiro, vi-
uva desta cidade, approvado, fecha-
do, cosido, e lacrado na forma da
Lei e estillo. Porto vinte e nove d'
Agosto de mil oitocentos e trinta
e nove, por mim Tabelião Jose

Jose Ferreira Montinho, mil oito
centos trinta e nove. = e Abertura =
Aos sete dias do mez de Janeiro de
mil oito centos quarenta e dois
pelas nove horas da manhaã
me foi presente o Testamento com
que falleceu a Excellentissima
Senhora Dona Theresa Ludovina
p' Almeida Monteiro, moradora
na rua do Pinheiro desta fregue-
sia de São Martinho de Cedofei-
ta, cujo testamento vinha fecha-
do, corrido, e lacrado, e o abri, e li,
na cara da minha residencia
na rua de Cedofeita, e o achei es-
cripto em oito meias folhas de
papel, sem vicio, borraõ, entre-
linha ou cousa que duvida fa-
ça, à excepção na segunda lan-
da nona linha a palavra que
está emendada que diz - Amo -
e na quinta landa vigessima
linha tambem se acha emenda-
das que diz - esquivais - o qual
rubriquei com o meu sobrenome



sobrisome de Cardoso; E eu o Re-
gedor da Parochia de Cedofita,
Manuel d'Almeida Cardoso. = Pa-
gamento do Sello = Numero tres
mil quinhentos quarenta e nove.

Pagou tres mil e duzentos reis de
Sello. Porto dez de Janeiro de mil
oitocentos quarenta e dois = Men-
ses = Carneiro Junior = Declaração =
Declaro que na lauda dez a li-
nhas dois se achão emendadas
as palavras = que se = o que apim
Declaro para não fazer duvida.

E não se continha mais em o dito
Testamento, sua approvação, e aber-
tura, do que dito é, que tudo fi-
elmente aqui fica registado, e ao
proprio me reporto. E eu João Joa-
quim de Lima, Escrivão o fiz es-
crever, conferi, e subscrevi, e assignei.

João Joaquim de Lima. = E não
se contem mais em o dito Testa-
mento do que o que dito é, e aqui
se faz menção, com o theor do
qual fiz passar a presente certidão

01 9 1919
Certidão, e ao proprio Livro
me reporto. Porto e Adminis-
tração do Bairro de Santo Ivi-
rio sessões de Junho de mil oit-
centos cinquenta e oito. Com Ge-
raldo Vas d' Oliveira. Escrivão i

Esc. G^l. Administração a subscrição e
sella - 440^{rs} apizno

Geraldo Vas d' Oliveira
Escrivão d'Admin^{ar}

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

(MODELO C.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL.

Anno de 1857.

Artigo n.º 358

DISTRICTO DO PORTO.

2.º Bairro

1.ª Secção.

Rendimento collectavel..... 152 \$ 100

PERCENTAGEM..... 8,48

Verba annual	{	Verba principal.....	<u>13 \$ 354</u>
		2 por cento para falhas.....	<u>\$ 266</u>
		15 por cento para as estradas	<u>2 \$ 002</u>
		Total.....	<u>15 \$ 622</u>

2.ª Prestação

Verba annual	{	Verba principal.....	<u>6 \$ 677</u>
		2 por cento para falhas.....	<u>\$ 133</u>
		15 por cento para as estradas	<u>1 \$ 001</u>
		Total.....	<u>7 \$ 811</u>

Pagou Caesario Antunes da Silva a quantia de setecentos e cinquenta e dois importância da segunda prestação da contribuição predial e Addicionaes que pertenceram ao dito rendimento, pelos predios que possui na Freguezia de Cedofeita

Porto 26 de Dez de 1857

O Secretario da Junta dos repartidores

O Recebedor

Jose Innocens de Barros

7811
 10/2. 781
8592

Cobrança da 2.ª Prestação do anno de 1857.



Apolice
N.º 58156

Premio
R.º 15000

Porto

4.º anno

CAPITAL R\$ 1.568.000 \$000.

A Companhia de Seguros União Commercial e Bonança, segura a Sr. Sr. Carmillo Auctiano da Silva e Souza, pelo risco de fogo — Uma arruada de casas na Quinta do Pinheiro, freg.ª de Beldosfeitos, no valor de um conto de reis — R.º 1000000

Declara que a entrada é pelo portão da Quinta, e que a indemnização de qualquer sinistro será paga em moeda de R.º, bem como o premio.

IRMANDADE
DOS
CLÉRICOS

Cujo seguro faz por tempo de um anno, que tem principio hoje ao meio dia, e findará em outro igual dia, e hora do anno proximo futuro de mil oitocentos e cincoenta e quatro ficando continuando do mesmo modo pelos mais annos futuros em quanto qualquer das partes contractantes o não quizerem desmanchar, sujeitando-se de parte a parte em tudo ás Condições ao diante declaradas, e quando se annullar se fará entrega da chapa, ou chapas aos Directores desta Companhia com a competente participação assignada, pagando um Sexto por cento cada um anno sobre a quantia segurada.

Aos Segurados que pagarem regularmente os premios do seguro conforme a 3.ª Condição da Apolice, pelo espaço de seis annos consecutivos, cede a Companhia a favor d'elles o premio do setimo anno como um bonus: começando a vigorar esta disposição para todos os seguros, a contar o primeiro anno do 1.º de Janeiro de 1848 em diante.

Recebi

Porto 11 de Agosto 1853

Seguem as Condições -

O Duqndr.

J.º de L.º de Faria

CONDIÇÕES DA COMPANHIA

A Companhia toma sobre si o risco de fogo, incluindo o de raio, que possa sobrevir aos objectos segurados, exceptuando o causado por guerra, rebelião, tumulto, commoção civil ou militar, e o de terremoto, com as condições seguintes.

SOBRE PREDIOS

1^a

Sendo Fogo total - A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento algum a quantia que segurou dentro do prazo de quinze dias, contados da data do incendio ou a reedificar o predio, se a avaliação da sua reconstrucção não exceder a somma segurada: pertencendo na primeira hypothese os restos salvados, chão, paredes, pedras, e ferragens, ao dono do Edificio.

2^a

Sendo Fogo parcial - A Companhia nomeará dois leuados um mestre pedreiro outro carpinteiro, e o Segurado nomeará outros dois dos mesmos officios, os quaes farão a avaliação do prejuizo, e a quantia por elles arbitrada será paga immediatamente ao Segurado, ou a Companhia mandará fazer os concertos para reparar os estragos que houver soffrido o Edificio.

3^a

A Companhia toma estes seguros por um anno, e com continuacão pelos futuros sem limite, em quanto por parte dos Segurados ou da mesma Companhia não houver declaracão por escripto para o annullamento, em cujo caso os Segurados são obrigados a fazer entrega das chapas no Escriptorio, findando então a reciproca responsabilidade d'elles e da Companhia, a qual concede seis mezes de prazo para pagamento do premio, contados da data da Apolice reservando sempre o direito de se poder haver de qualquer dos inquilinos das propriedades seguradas, e os proprietarios d'ellas obrigados a levar-lhe em conta como dinheiro effectivo as Apolices ou Recibos que tenham pago, sendo os predios a especial hypotheca destas devidas.

4^a

Tanto no caso da 1^a como da 2^a Condición, a Companhia se obriga a indemnizacão do respectivo alluquer, pelo tempo que for julgado por peritos, necessario para a reedificacão ou reparo do predio arruinado.

SOBRE GENEROS OU FAZENDAS EM ARMAZENS OU LOJAS E MOBILIAS DE CASA.

1^a

A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento a quantia segura no caso sinistro, tendo-se declarado ser o valor total, e verificando se a sua existencia ao tempo do incendio; mas declarando-se ser a importancia segura parte do valor da existencia, a Companhia indemnizará tão somente a importancia que em justa percepção lhe pertencer pagar, liquidando-se os salvados pela maneira que convençionarem entre si as partes contractantes.

2^a

A Companhia indemnizará qualquer despesa que se provar ter sido feita para pôr a salvo, no caso de incendio, os objectos segurados.

3^a

Qualquer duvida que ocorrer entre o Segurado e a Companhia, será anterior a qualquer outro procedimento, submettida a decisão d'arbitros nomeados pelas partes contract.

Com as sobreditas Condições a que reciprocamente nos sujeitamos declarámos ter ajustado o premio deste seguro a um scato por cento.

Lisboa 11 de Agosto de 1853

R. 1.000 \$000 Pela Companhia União Commercial e Bonança.

Os Directores.

Barão de Santo Luiz Fran. e Nicoszj



Apolice
N.º 60490.



Premio
R.º 1.666.

Sorto.

1.º anno

CAPITAL R\$ 1.568.000\$000.

A Companhia de Seguros União Commercial e Bonança, segura a. o *M.º Sr. Camillo Aureliano da Silva e Souza*, pelo risco do fogo, a casa da Quinta do Pinheiro, freguezia de bedoeita, no valor de *Um conto de seis em moeda corrente.* R\$ 1.000,000.

Declara que a entrada e pelo portão da Quinta, que este seguro e em continuação e alem do ja feito nesta companhia como da Apolice N.º 58466.

IRMANDADE DOS

Cujo seguro faz por tempo de um anno, que tem principio hoje ao meio dia, e fundará em outro igual dia, e hora do anno proximo futuro de mil eito centos e cincoenta e sete ficando continuando do mesmo modo pelos mais annos futuros em quanto qualquer das partes contractantes o não quizerem desmanchar, sujeitando-se de parte a parte em tudo as Condições ao diante declaradas, e quando se annullar se fará entrega da chapa ou chapas aos Directores desta Companhia com a competente participação assignada, pagando um *Seato* por cento cada um anno sobre a quantia segurada.

Aos Segurados que pagarem regularmente os premios do seguro conforme a 3.ª Condição da Apolice, pelo espaço de seis annos consecutivos, cede a Companhia a favor d'elles o premio do setimo anno como um bonus: começando a vigorar esta disposição para todos os seguros, a contar o primeiro anno do 1.º de Janeiro de 1848 em diante.

Seguem as Condições -

1856
Francisco de S. Thome
F. J. G. S.

CONDIÇÕES DA COMPANHIA

A Companhia toma sobre si o risco de fogo, incluindo o de raio, que possa sobrevir aos objectos segurados, exceptuando o causado por guerra, rebelião, tumulto, commoção civil ou militar, e o de terremoto, com as condições seguintes:

SOBRE PREDIOS

1^a

Sendo Fogo total - A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento algum a quantia que segurou dentro do prazo de quinze dias, contados da data do incendio ou a reedificar o predio, se a avaliação da sua reconstrução não exceder a somma segurada: pertencendo na primeira hypothese os restos salvados, chão, paredes, pedras, e ferragens, ao dono do Edificio.

2^a

Sendo Fogo parcial - A Companhia nomeará dois leuados um mestre pedreiro outro carpinteiro, e o Segurado nomeará outros dois dos mesmos officios, os quaes farão a avaliação do prejuizo, e a quantia por elles arbitrada será paga immediatamente ao Segurado, ou a Companhia mandará fazer os concertos para reparar os estragos que houver soffrido o Edificio.

3^a

A Companhia toma estes seguros por um anno, e com continuação pelos futuros sem limite, em quanto por parte dos Segurados ou da mesma Companhia não houver declaração por escrito para o annullamento, em cujo caso os Segurados são obrigados a fazer entrega das chapas no Escritorio, findante então a reciproca responsabilidade d'elles e da Companhia, a qual concede seis mezes de prazo para pagamento do premio, contados da data da Apolice reservando sempre o direito de o poder haver de qualquer dos inquilinos das propriedades seguradas, e os proprietarios d'ellas obrigados a levar-lhe em conta como dinheiro effectivo nas Apolices ou Recibos que tenham pago, sendo os predios a especial hypotheca destas dividas.

4^a

Tanto no caso da 1^a como da 2^a Condição, a Companhia se obriga a indemnização do respectivo alluquer, pelo tempo que for julgado por peritos, necessario para a reedificação ou repare do predio arruinado.

SOBRE GENEROS OU FAZENDAS EM ARMAZENS OU LOJAS E MOBILIAS DE CASA.

1^a

A Companhia obriga-se a pagar sem abatimento a quantia segura no caso sinistro, tendo-se declarado ser o valor total, e verificando-se a sua existencia ao tempo do incendio; mas declarando-se ser a importancia segura parte do valor da existencia, a Companhia indemnizará tão somente a importancia que em justa proporção lhe pertencor pagar, liquidando-se os salvados pela maneira que convençionarem entre si as partes contractantes.

2^a

A Companhia indemnizará qualquer despesa que se provar ter sido feita para pôr a salvo, no caso de incendio, os objectos segurados.

3^a

Qualquer duvida que occorrer entre o Segurado e a Companhia, será anterior a qualquer outro procedimento, submettida á decisão d'arbitros nomeados pelas partes contract.

Com as sobreditas condições a que reciprocamente nos sujeitamos declaramos ter ajornado o premio deste seguro a um octavo por cento

Lisboa 20 de Setembro de 1856.

R. 1.000\$000 Pela Companhia União Commercial e Bonança.

Os Directores.

Rec
Jacinto da S. Talcaos
Porto 15 de Junho
1857

Delegado
João Lute de Faria

Libra

COMPANHIA GARANTIA.

SEGURO DE FOGO.

QUANTIA SEGURADA

Reis 600\$000



APOLICE N.º 2699

PREMIO A % POR CENTO POR ANNO

Reis 1\$000

A Companhia - GARANTIA - estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de Fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes

Ch. M. J. Camillo Churruarín de Silva e

Sujeito

no valor de seis centos mil \$

pelo premio de um septo %

Este Seguro é por tempo de um anno

que principia hoje ao meio dia

e findará em igual na e quarte de Janeiro de 1859 com as condições especificadas no verso desta Apolice e saber:

Hum barracão pertencente ao Sr. Churruarín de Silva e edificado no campo de S. Pedro de S. João, com entrada de S. João de S. Pedro de S. João, e este edificio pertencente ao Sr. Churruarín de Silva e

MANDADO DOS CLÉRIGOS

Recebemos e firmamos

o termo

Porto, 9 de Junho 1858

O Director

João Maria Antunes

Porto, quarte de Janeiro de 1858

Os Directores

Ant. Jo. de S. J. Castro
Custans José Ferreira



CONDICÇÕES.

1.^a Todas as pessoas que quizerem fazer seguros sobre edificios, devem entregar aos Directores da Companhia uma minuta, contendo as seguintes declarações: De que materiaes são construidas as paredes e tecto do edificio que se quer segurar, e tambem a construcção dos edificios contiguos a elle. — Se o edificio segurado é occupado como habitação, ou como. — Aonde situado e o nome ou nomes dos actuaes moradores. — Cada edificio deve ser avaliado separadamente, e especificada a quantia nelle segurada.

Todas as fabricas que usam de qualquer qualidade de fornos, fornalhas ou estufas, tem de pagar no premio um augmento proporcionado: e igualmente os generos ou effeitos denominados mais arriscados ou inflamaveis.

No seguro de generos, effeitos moveis ou fazendas deve declarar-se o edificio em que estão recolhidos; e igualmente se taes generos são de natureza mais arriscada ou inflamavel; e se nelle existe alguma fabrica.

Se o segurado não fizer a declaração dos edificios ou generos taes quaes elle são, e por isso se estipulasse premio menor do que aquelle que deveriam pagar, o seguro não terá vigor.

O pixe, alcatrão, terebentina, resina, breu, enxofre, salitre, polvora, linho, canhamo, oleos, sêbo, acidos mineraes, como acido sulphurico ou oleo de vetriolo, acido nitrico, ou agua-forte, agua-ardente e outros espiritos distillados, são comprehendidos na denominação de generos mais arriscados ou inflamaveis.

As occupaões ou negocios considerados mais arriscados, são, entre outros, os seguintes: boticarios, chimicos, droguitas, tintureiros, distilladores, padeiros, confeiteiros, carpinteiros, e todos os trabalhadores de madeiras, moinhos de todas as descripções; fabricantes de algodão, lãa, canhamo, linho, sabão, velas, rapé, tabaco, e chapeus; theatros, refinadores d'assucar, lojas e armazens de vidro, e louças; estalagens e hospedarias; tabernas, alquiladores, impressores e fundidores.

Muitos outros generos, occupaões, negocios, e manufacturas são comprehendidos na denominação de mais arriscados ou inflamaveis.

2.^a A Companhia não paga as perdas ou danos causados pelo fogo, acontecido por qualquer invazão inimiga estrangeira, commoções civis, tumultos populares, ou qualquer poder militar, ou usurpado; nem o damno occasionado por terremoto, ou furacão de vento, excepto se se provar com evidencia que essas perdas ou danos ocorreram accidentalmente. — Mas a Companhia paga as perdas ou danos causados pelo fogo do raio.

3.^a Não podem ser segurados, livros de contas, escriptos de sociedade, obrigações, apolices, letras, titulos, e dinheiro corrente.

4.^a As joias, prata, ouro, pianos, medalhas, ou outras curiozidades, pinturas e obras de esculptura, não são incluidas em seguro algum se d'ellas senão fizer expressa menção e do seu valor.

5.^a Os segurados devem declarar se ha mais algum seguro na mesma propriedade, e se o houver, deve declarar-se por escripto ou endosso na apolice; porque n'este cazo cada segurador é obrigado sómente a pagar a perda ou damno que proporcionalmente tocar á quantia que cada um segurou.

6.^a Quanto a edificios — a Companhia se obriga a pagar pontualmente, sem abatimento algum, a quantia segurada, sendo o edificio inteiramente arruinado pelo fogo; ficando n'este caso pertencendo ao dono do edificio todos os restos salvados, como sejam chão, paredes, pedras e ferragens. — E sendo arruinado só em parte, o dono do edificio nomeará dous louvados, sendo um mestre pedreiro e outro carpinteiro, e os Directores da Companhia nomearão outros dous dos mesmos officios. A Companhia pagará immediatamente a quantia avaliada; e os cazos de duvida se entenderão sempre em favor do segurado.

7.^a A Companhia reserva para si o direito de reedificar o predio totalmente arruinado, se a avaliação da reconstrucção não exceder á quantia segurada, e tambem nos cazos de ruina parcial fica livre á companhia o optar pelo immediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer os concertos precizos para reparar os estragos que houver soffrido o edificio.

Em qualquer dos casos, de reconstrucção ou concertos por conta da Companhia, ella se obriga á indemnisação do respectivo aluguer pelo tempo empregado nas obras.

8.^a Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia se obriga a pagar logo a quantia segurada, no caso de perda total; tendo-se averiguado, com a possivel aproximação, a sua existencia na occasião do incendio. Mas se a quantia segurada fôr parte d'outra maior, n'esse caso o segurado, ou os outros seguradores, entrarão em concurrencia com a Companhia, na proporção respectiva; liquidando-se os salvados por meio de leilão, ou por convenção amigavel.

9.^a Os seguros de fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes não forem annullados. Quando se annullarem, ou finalisarem, os segurados são obrigados a fazer entrega das chapas á Direcção.

10.^a Aos segurados que o forem por sete annos, a Companhia cede o premio do setimo anno.

11.^a Os segurados são obrigados a pagar o premio nos primeiros seis mezes de cada anno da duração do seguro; e ao seu pagamento são hypothecados especialmente os objectos segurados. Os premios pagos dentro de quinze dias terão um abatimento de 3 por cento.

PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO.

Sobre Predios.....	1 sexto	p. c. por anno
— Predios contendo generos inflamaveis.....	1 quarto	» »
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias.....	1 quinto	» »
— Agoardente em armazem separado.....	1 quarto	» »
— Generos, ou fazendas inflamaveis.....	3 oitavos	» »